



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139. Centro. Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 206/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE AO SENHOR MATEUS MARTINS DA CRUZ NO BAIRRO SÃO FRANCISCO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de regularização de interesse social (Residencial), mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao Senhor **MATEUS MARTINS DA CRUZ**, localizado no Bairro São Francisco na Sede deste Município de Barro Alto – Ba de uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Município de Barro Alto.

Local: Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto - Bahia.

Descrição: A área a ser doada fica localizada no Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto – Bahia, com superfície total de 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de frente ao Sul, confrontando com Via Pública (Rua Boca da Mata); 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de fundos ao Norte (confrontando com a senhora Marleide Martins da Cruz), 5,30m (cinco metros e trinta centímetros) ao Oeste, confrontando com o Terreno Público e 4,70m (quatro metros e setenta centímetros), ao Leste, confrontando com Terreno Público.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139. Centro. Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

Art. 2º - A doação a que se refere o **Art. 1º** desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Senhor **MATEUS MARTINS DA CRUZ**, para fins de regularização de interesse social (Residencial).

Art. 3º - A área de terra objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Senhor **MATEUS MARTINS DA CRUZ**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

Artigo 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – Bahia, em 10 de outubro de 2019.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

